



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 104/2024 - IFSP, DE 7 DE MAIO DE 2024**

Dispõe de regras para os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com interesse em compor força de trabalho do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05/04/2017, publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2017, Seção 2, pág. 1 e considerando o §7 do art. nº 93 da Lei nº 8.112, 11/12/1990, que dispõe sobre composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o disposto na Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26/09/2022 e a Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, que dispõe sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais, o que consta no Processo Suap nº 23305.009280.2024-78, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais que tiverem interesse em compor a força de trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, em conformidade com a Portaria SEDGG/ME nº 8.471 de 26/09/2022 e Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: o servidor público efetivo, o empregado público de que trata a Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994, e o empregado de empresa estatal;

II - apresentação: data de início do exercício do servidor ou empregado público no órgão ou entidade de destino;

III - liberação: ato de disponibilização do servidor ou empregado público para a efetivação da movimentação no órgão ou entidade de destino;

IV - órgão ou entidade de origem: órgão ou entidade que disponibiliza o servidor ou empregado público para movimentação;

V - órgão ou entidade solicitante ou de destino: órgão ou entidade que solicita a composição de força de trabalho e o novo local em que o servidor ou empregado público estará em exercício;

VI - projetos prioritários: conjunto de atividades realizadas pelo órgão ou entidade solicitante, para execução de projetos que impactam nas políticas prioritárias e no plano de governo;

VII - proporcionalidade: medida que deve ser observada pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades solicitantes, na modalidade de realocação de pessoal, que corresponde à relação entre a quantidade de agentes públicos solicitados para movimentação e a quantidade efetivamente disponibilizada para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração;

VIII - solicitação de alteração de exercício: formalização do pedido para compor força de trabalho junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

IX - alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal;

X - unidade: os campi, o Centro de Referência em Educação a Distância - EaD e a Reitoria do IFSP.

§ 1º A alteração de exercício, conforme estabelecida por esta Portaria, possui as seguintes considerações:

I - Exceto nos casos que envolvam empresas estatais que não dependam de recursos do Tesouro Nacional para despesas gerais, tal alteração é irrecusável e não requer a aprovação prévia do órgão ou entidade ao qual o servidor ou empregado público federal esteja vinculado, desde que seja realizada de acordo com o disposto no inciso II do art. 3º;

II - será efetivada por ato do Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e publicada no Diário Oficial da União;

III - Esta disposição não se aplica às movimentações de e para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO**

Art. 3º As modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho previstas são as seguintes:

I - indicação consensual entre órgãos de origem e de destino;

II - realocação de pessoal.

Parágrafo único. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá, além das hipóteses a que se refere o caput, ser determinada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mediante deliberação prévia do Comitê a que se refere à Portaria SEDGG/ME nº 8.741 :

I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal;

II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

Art. 4º São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

I - o servidor em período de estágio probatório;

II - o servidor ou empregado público federal em período de licença ou afastamento legal;

III - os servidores integrantes das carreiras que possuam instrumentos de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos supervisores.

Art. 5º A indicação consensual, para fins desta Portaria, configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre o IFSP e os órgãos e entidades interessadas, com anuência do agente público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. A indicação de que trata o caput deverá contar com a autorização expressa do dirigente de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades interessadas.

Art. 6º A realocação de pessoal, para fins desta Portaria, é a modalidade de seleção de candidatos que compreende a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para compor a força de trabalho nas unidades dos órgãos e entidades de destino.

§ 1º Os servidores interessados em alteração de exercício para compor força de trabalho do IFSP, mediante realocação de pessoal, poderão se inscrever nos editais de seleção, disponíveis no site institucional do IFSP e no portal único a ser disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O edital de abertura para escolha dos candidatos com vistas a realocação de pessoal observará as especificações previstas na Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, e irá dispor, entre outros, sobre o quantitativo de oportunidades, as atribuições da vaga, as competências exigidas dos candidatos, o nível de especialização e o local de exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 7º Ao agente público da Administração Pública Federal direta ou indireta que houver sido movimentado para compor força de trabalho, serão assegurados os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, salvo disposição legal em contrário, considerando-se o período de alteração de exercício para composição da força de trabalho para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O agente público federal movimentado para compor força de trabalho poderá perceber gratificação que atendam ao caráter de temporalidade e localidade, no órgão ou entidade onde estiver em exercício, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 9º O agente público federal que houver sido movimentado para compor força de trabalho poderá participar de ações de desenvolvimento no órgão ou entidade onde estiver em exercício.

Art. 10. O servidor público federal movimentado para compor força de trabalho poderá ocupar função gratificada ou cargo de direção, sendo dispensado de ato de cessão, desde que:

I - tenha ao menos seis meses da efetivação de sua alteração de exercício para composição da força de trabalho;

II - a nomeação ocorra para cargo de direção ou função gratificada, que tenha vagado após a data de sua efetiva alteração de exercício para composição da força de trabalho;

III - o servidor público seja nomeado, para o exercício do cargo de direção ou função gratificada na mesma unidade que ensejou a sua alteração de exercício para composição da força

de trabalho;

IV - a alteração de exercício para composição da força de trabalho tenha prazo indeterminado ou sendo por prazo determinado, pelo período remanescente da alteração de exercício para composição da força de trabalho;

V - observado o disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, da Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao empregado público federal movimentado para compor força de trabalho quanto à possibilidade de ocupação de cargo de direção.

Art. 11. O servidor movimentado incorporará todos os direitos e vantagens a que já fazia jus, inclusive às gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e de localidade, e permanecerá atrelado às regras de avaliação de desempenho vigentes no órgão de origem.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRAZOS**

Art. 12. A alteração de exercício para composição da força de trabalho, salvo disposição em contrário, será concedida por prazo indeterminado.

Art. 13. Os órgãos e entidades de origem terão o prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para liberar o agente público federal selecionado na forma de realocação de pessoal.

Art. 14. Em caso de aprovação no processo de realocação de pessoal, o servidor deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Exceto se, a qualquer tempo e em qualquer hipótese, a alteração de exercício para composição da força de trabalho for encerrada por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público federal que não cumprir voluntariamente o prazo previsto no caput, retornará ao seu órgão ou entidade de origem e não poderá participar da realocação de pessoal de que trata o inciso II do art. 3º pelo prazo remanescente.

Art. 15. O agente público que teve a alteração de exercício para composição da força de trabalho deverá se apresentar à unidade do órgão ou entidade de destino no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do ato, do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo de que trata o caput será de até trinta dias na alteração de exercício para composição da força de trabalho em que ocorrer deslocamento de sede.

§ 2º O agente público permanecerá em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem até a data de apresentação no órgão ou entidade de destino.

§ 3º O prazo de que trata o caput, na hipótese de o servidor ou empregado público federal encontrar-se em licença ou afastado legalmente, será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

Art. 16. Após o encerramento da alteração de exercício para composição da força de trabalho, aplica-se o prazo de que trata o art. 15 para o retorno do agente público federal ao órgão de origem.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENCERRAMENTO DA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

Art. 17. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas, dispensando-se a observância do prazo previsto no art. 14.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO**

Art. 18. O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor ou empregado público federal movimentado será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 19. É do órgão ou da entidade de destino da alteração de exercício para composição da força de trabalho a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 20. O ordenador de despesa do órgão ou da entidade solicitante, nas solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho encaminhadas ao Órgão Central de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que impliquem reembolso, deverá:

I - confirmar a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores solicitados;

II - declarar a conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

Art. 21. Não poderá ser solicitada ou mantida a alteração de exercício para composição da força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade implicará no retorno à origem dos agentes públicos federais movimentados, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROPORCIONALIDADE**

Art. 22. O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um servidor ou empregado público solicitado, para um servidor ou empregado disponibilizado para alteração de exercício para composição da força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante.

§ 1º Para base de cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, serão consideradas todas as alterações de exercício para composição da força de trabalho efetivadas na

unidade de vínculo dos agentes públicos a partir de 3 de agosto de 2020.

§ 2º O parâmetro de cálculo estabelecido no caput será aplicado à unidade do órgão ou entidade solicitante após receberem efetivamente três agentes públicos, a partir de 3 de agosto de 2020.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos promover a alteração de exercício para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 24. Compete ao Comitê de Movimentação (CMOV), que funcionará junto ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as deliberações sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos, definição de prazos e proposição de medidas, cabendo ainda:

I - analisar e decidir sobre as situações que não atendam à proporcionalidade quanto à disponibilização de agentes públicos federais para outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta ou das situações previstas no parágrafo único do art. 3º;

II - deliberar sobre a ampliação do prazo de que trata o art. 13, quando não possível o seu atendimento, até o limite de quatro meses;

III - definir e comunicar os prazos da liberação de pessoal, para os órgãos ou às entidades interessadas na alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho de agentes públicos federais;

IV - propor medidas para o Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho, com base em avaliações, impactos e benefícios, de modo a aperfeiçoar os procedimentos;

V - adotar medidas que visem contribuir com a melhoria dos processos de alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho;

VI - dispor sobre o seu funcionamento.

Art. 25. Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas da Reitoria, em conjunto com o Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional do IFSP:

I - analisar a viabilidade de atendimento das necessidades de composição de força de trabalho do órgão;

II - avaliar os estudos encaminhados pelos diretores-gerais e pró-reitores, autorizando o total de vagas e perfis para edital de seleção conforme planejamento de Dimensionamento de Pessoal;

III - assinar ofícios para encaminhamento ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para composição de processos.

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Gestão e Movimentação de Pessoal (CGM):

I - receber os processos de composição de força de trabalho do IFSP;

II - encaminhar os processos para análise da DGP-PRD;

III - elaborar os editais para os processos seletivos com as vagas devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

IV - publicar os editais e todos os resultados da realocação de pessoal;

V - encaminhar os processos, devidamente instruídos, para análise do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VI - indicar prazos para envio de documentos, caso solicitados;

VII - requisitar complemento de informações às Coordenadorias de Gestão Pessoas, quando necessário, para composição dos processos;

VIII - encaminhar ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos às Coordenadorias de Gestão de Pessoas, setores e campi demandantes;

IX – indicar fluxo e requerimentos oficiais.

Art. 27. Compete à Direção-Geral nos campi e Pró-Reitorias na Reitoria:

I - realizar estudo interno sobre a necessidade de recebimento de servidor para composição de força de trabalho e definição de atividades a serem desenvolvidas, baseando-se em cargo e perfil profissional;

II - encaminhar estudo com indicação de vagas e perfis para realização de Edital de seleção para análise do Diretor de Gestão de Pessoas em conjunto com o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;

III - análise de processo e manifestação de parecer favorável ou desfavorável quando do recebimento ou envio de agentes públicos para outros órgãos;

IV - atentar-se aos prazos indicados pela CGM para envio de documentos, quando solicitados.

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus do IFSP:

I - analisar os processos enviados por setores demandantes verificando se obedecem aos fluxos e procedimentos estabelecidos pela CGM, se constam todos os requerimentos oficiais e se estão devidamente preenchidos;

II - direcionar requisição para manifestação do servidor, da chefia, do diretor-geral, ou do pró-reitor, quando solicitado pela CGM;

III - providenciar documentos para complementação dos processos quando solicitado pela CGM;

IV - cumprir os prazos indicados pela CGM para o envio de documentos, quando solicitados;

V - adotar todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à alteração de exercício para composição da força de trabalho efetivada.

Art. 29. Compete ao Setor demandante:

I - encaminhar processos de solicitação para composição da força de trabalho, quando da modalidade consensual, obedecendo fluxo e requerimentos oficiais;

II - cumprir os prazos indicados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou pela CGM para o envio de documentos, quando solicitados;

III - receber as inscrições dos processos seletivos;

IV - analisar os recursos das inscrições interpostos pelos candidatos;

V - enviar o resultado dos recursos e lista de inscritos à CGM-DGP;

VI - realizar as etapas avaliativas da realocação de pessoal;

VII - enviar o resultado final dos aprovados à CGM-DGP;

VIII - providenciar documentos para complementação dos processos, quando solicitado pela CGP dos campi ou pela CGM.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Será negada a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos quando estes preencherem os requisitos para sua aposentadoria.

Art. 31. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos providenciará a devolução dos processos de composição de força de trabalho em tramitação que necessitem de adequação quanto ao disposto na Portaria SEDGG/ME nº 8.741.

Art. 32. Os campi e pró-reitorias do IFSP com agentes públicos movimentados para compor força de trabalho deverão realizar revisão anual da força de trabalho movimentada, avaliando os resultados obtidos e a pertinência da manutenção de cada um desses agentes públicos.

Art. 33. Os campi e pró-reitorias do IFSP, ao solicitarem ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal, de que trata esta Portaria, concordam tacitamente em disponibilizar seus servidores para compor força de trabalho de outros órgãos e entidades, nos termos do art. 18 da Portaria SEDGG/ME nº 8.741.

Art. 34. A partir da vigência desta Portaria Normativa, fica revogada a Portaria Normativa IFSP nº 3.832, de 03 de novembro de 2020, bem como fica tornado insubsistente o Comunicado nº 10/2020-DDGP-DGP/PRO-DI/RET/IFSP.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos  
Reitor

Publicado no sítio institucional em 07/05/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A) - CD1 - IFSP**, em 07/05/2024 20:01:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 743614

Código de Autenticação: a8acf9b376

